



**LEI N.º 1.334/2022**

**Súmula:** Fixa índice para reposição nos vencimentos dos servidores com cargos de provimento em Comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste.

**A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, **Lei**

**Art. 1º.** Fixa o índice de reposição **10,60% (dez vírgula sessenta por cento)** e aumento salarial num percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)**, totalizando o aumento de **15,12% (quinze vírgula doze por cento)**, partir de 1º de fevereiro de 2022, na remuneração salarial de todos os servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal previstos no Quadro I e II dos Anexos I e II, da Lei nº 953 de 22/04/2015, Lei nº 642 de 29/09/2009. Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal, Artº 162 e Parágrafo Único da Lei nº 300 de 2002.

**§ 1º.** Fica fixado o índice de **10,60% (dez vírgula sessenta por cento)** referente à correção inflacionária no período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, para reposição na remuneração salarial de todos os servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal.

**§ 2º.** O percentual de **4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento)** mencionados no caput deste artigo, correspondente ao restabelecimento da reposição salarial, suspensa pela Lei Municipal nº1.300/2021- “Dispõe sobre a suspensão temporária da Lei Municipal da Autorização da Autoria do Legislativo de N°1.241/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Legislativo a proceder a recomposição nos vencimentos dos servidores com cargos de provimento em comissão e Efetivos da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste”.

**Art. 2º.** A reposição citada no caput destes artigos é para dar cumprimento ao Art. 57 da Lei Municipal nº 771/11 de 09/11/11. Lei Municipal nº 953, de 22/04/2015 nos Art. 3º, 4º, 7º Inciso IV, e Artigo 8º. Lei nº 642, Quadro Único de pessoal da Câmara de 29/09/2009, Artº 162 e Parágrafo Único da Lei nº 300 de 2002, Cargo, Código, Vencimento e Função na Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

**Art. 3º .** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste/PR, em 18 de fevereiro de 2022.

**EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**Prefeito Municipal**